

# ANÁLISE TRIBUTÁRIA

**ANO 5 • 139ª EDIÇÃO**

BRASÍLIA,  
23 DE MAIO DE 2024

representa**coop**

 **SistemaOCB**  
CNCOOPI | OCB | SESCOOP



## Atualizações sobre a Desoneração da Folha de Pagamento

A desoneração da folha de pagamentos é um benefício fiscal que substitui a contribuição patronal sobre a folha das empresas de alguns setores por contribuição calculada sobre a receita bruta, a chamada CPRB.

Inicialmente prevista para alcançar três setores, como medida temporária que valeria até o ano de 2014, ela foi legislativamente alterada, estendendo-se até os dias atuais. O benefício abrange 17 setores, dentre os quais, setores de aves e suínos, de tecnologia da informação, confecção e vestuário, calçados, setor de construção civil, de obras de infraestrutura, de transporte rodoviário, metroviário e ferroviário de passageiros, inclusive quando explorados por cooperativas.

Dado os desdobramentos referentes à discussão da desoneração da folha de pagamento no âmbito do Judiciário e do Congresso Nacional, a análise tributária desta semana traz esclarecimentos acerca do trâmite da matéria e a atuação do Sistema OCB.

Boa leitura!



## Contexto no Judiciário



No âmbito do Poder Judiciário, o Supremo Tribunal Federal (STF) **concedeu liminar**, em 25 de abril, nos autos da Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) 7633, **para suspender a eficácia de artigos da Lei 14.784/2023, que prorrogou a desoneração da folha de pagamento** de municípios e setores produtivos até 2027. A decisão foi tomada após a União judicializar a desoneração aprovada pelo Congresso no ano passado.



A decisão monocrática proferida pelo relator, ministro Cristiano Zanin, destacou que **a referida lei não observou a exigência da Constituição Federal de avaliação do impacto financeiro e orçamentário** para a criação de despesa obrigatória.





A decisão foi submetida ao referendo dos demais ministros do STF. Contudo, com a apresentação de **recurso de agravo contra a liminar pelo Senado Federal**, sob o argumento de que o projeto que originou a Lei 14.784/2023 previa a estimativa do impacto financeiro e orçamentário da medida, **o julgamento foi suspenso após pedido de vista do ministro Luiz Fux.**



Considerando que a decisão do Ministro Zanin suspendia a Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta (CPRB), **as entidades deveriam passar a recolher as contribuições previdenciárias sobre a folha até que se tenha o julgamento definitivo da ADI.**



Tendo em vista que o fato gerador das referidas contribuições é mensal, a **decisão deveria ser aplicada às contribuições com competência em abril de 2024**, cujo prazo de recolhimento é até o dia 20 de maio de 2024.



Assim, alguns contribuintes **ajuizaram ações judiciais objetivando manter-se na sistemática de desoneração.** Inicialmente, o **Judiciário não estava concedendo liminares.**

# O acordo entre Executivo e Legislativo



No entanto, com o anúncio do ministro da Fazenda, Fernando Haddad, e do presidente do Senado, Rodrigo Pacheco, de um **acordo para superar o impasse em torno da prorrogação da desoneração, o ministro Cristiano Zanin suspendeu os efeitos da liminar deferida anteriormente, pelo prazo de 60 dias.**



Ficou estabelecido que, **em 2024, o benefício estará mantido, sendo reduzido gradualmente até 2028**, quando os 17 setores beneficiados voltarão a pagar a alíquota de 20% como os demais segmentos.



No que diz respeito à desoneração da contribuição à Previdência Social dos municípios, Pacheco afirmou que o Executivo, o Legislativo e as entidades de prefeitos **estão próximos de um acerto, que também prevê a retomada gradual das alíquotas** a partir de 2025.



Há também a expectativa de anúncio, nesta sexta-feira (24), por parte da equipe econômica do governo, das **medidas para compensar a perda de receitas com o acordo que manteve a desoneração**. A previsão é de que o montante seja entre **R\$ 25,8 e R\$26,3 bilhões**.

## O novo projeto de lei

A fim de formalizar o acordo firmado entre os setores econômicos, governo e o Congresso Nacional, o senador Efraim Filho (PB) protocolou, na última quarta (15), o **PL 1.847/2024, que materializa o regime de transição para o fim da desoneração da folha de pagamento.**

Considerando as tratativas entre o Executivo e o Congresso Nacional, a expectativa é que **o projeto de lei tramite em regime de urgência e seja relatada pelo senador Jaques Wagner (BA),** líder do Governo.

A previsão é que a proposta seja **incluída na pauta do Senado no mês de junho,** porém o governo precisa firmar um entendimento com os municípios em relação à desoneração da contribuição à Previdência Social municipal.



## E como fica a operacionalização?



Com o retorno da vigência da desoneração da folha de pagamento com prazo para pagamento no dia 20/05/2024, **as cooperativas precisam retificar as declarações (DCTFWeb/eSocial) prestadas até 15/05/2024** para que o pagamento ocorra pela CPRB.



A retificação não vai trazer prejuízos ao contribuinte, conforme nota de esclarecimento da Receita Federal.

**Nota de esclarecimento – Receita Federal**



## Saiba mais sobre a atuação do Sistema OCB



O Sistema OCB tem acompanhado todos os desdobramentos e discussões em torno da desoneração da folha de pagamentos, por meio de uma atuação em conjunto com a coalizão #Desonera Brasil, composta por mais de 30 entidades privadas. O objetivo é assegurar que o cooperativismo esteja contemplado na política de desoneração.



Em conjunto com a coalizão foram elaborados manifestos em prol da manutenção da desoneração da folha e reuniões estratégicas com lideranças parlamentares e autoridades do Poder Executivo.

Acesse as edições anteriores.



Acompanhe nosso trabalho em:



sistemaocb